

LEI Nº 4.900 DE 18 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA DE FOMENTO À ATIVIDADE
AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – No objetivo de promover desenvolvimento sócioeconômico municipal na zona rural, através do aumento de produtividade agropecuária, bem como a valorização humana das pessoas envolvidas com o meio rural patrocínense, fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o Programa de Fomento à Atividade Agropecuária e Desenvolvimento socioeconômico do Município de Patrocínio.

Art. 2º – Na consecução dos objetivos citados no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo, a:

I – disponibilizar para o produtor cadastrado no programa rural, mediante requerimento à Secretaria de Agricultura e Pecuária, calcário, ficando de responsabilidade do produtor o pagamento pelo seu transporte do local do fornecedor até o destino final.

II – disponibilizar ao produtor rural cadastrado, operadores e maquinários como: Trator, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira e Retroescavadeira pertencentes ao patrimônio público municipal aos pequenos produtores rurais autônomos ou vinculados às Associações Rurais.

Art. 3º - Para se inscrever no programa o interessado deverá se enquadrar nas seguintes condições:

I – pequeno produtor rural ou agricultor familiar;

II – membro de uma das Associações Rurais existentes no Município;

III – estar quites com os cofres municipais;

IV- propriedade rural localizada no Município de Patrocínio

Parágrafo Único - Para comprovação dos requisitos dispostos no *caput* deste artigo o produtor/agricultor deverá apresentar certificado de cadastro de pequeno produtor rural, emitido pelo INCRA ou EMATER ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Certidão Negativa de Débitos Municipal e documentos que comprovem a localização da propriedade rural no Município de Patrocínio.

Art. 4º - A disponibilização dos operadores e maquinários não ultrapassará em até 10 (dez) horas-máquina por beneficiário, em única vez por ano, como fomento à atividade agropecuária, e serão utilizados na execução das seguintes atividades:

- I – terreiro para secagem de café;
- II - trincheira para silos;
- III – reservatórios de água;
- IV - terraplanagem para edificações rurais;
- V – outras atividades específicas da agropecuária.

Art. 5º - Para a disponibilização de operadores e maquinário, o produtor cadastrado no programa rural deverá fazer o requerimento por escrito, com estimativa das horas necessárias para execução dos seus serviços, junto a Secretaria de Agricultura e Pecuária indicando a localização e o nome da propriedade rural onde será realizada a execução dos serviços.

Art. 6º - Após o deferimento pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o interessado deverá recolher aos cofres públicos, através de guia específica, o valor correspondente ao número de horas autorizado, por cada máquina, quando será liberada a utilização do maquinário e operador.

Art. 7º – Os prazos para inscrição, os formulários, e outras medidas administrativas e critérios específicos para cadastramento dos produtores e implementação do programa serão instituídos mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º - Fazem parte da presente Lei o ANEXO I – TABELA DE VALOR HORA/MÁQUINA/OPERADOR.

Art. 9º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.13.01.20.605.0004.1.340.3.3.90.32.00.00

02.01.13.01.20.601.0004.2.086.3.3.90.30.00.00

02.01.13.01.20.601.0004.2.086.3.1.90.11.00.00

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de maio de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALOR HORA – MÁQUINA – OPERÁRIO

PROGRAMA SOCIAL DE ESTRUTURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
<u>Máquinas</u>	<u>Valor-Hora - Máquina-Operador - por</u> <u>(Unidade Fiscal do Município - UFM)</u>
Trator	0,13 (UFM)
Motoniveladora (Patrol)	0,18 (UFM)
Pá Carregadeira	0,18 (UFM)
Retroescavadeira	0,18 (UFM)